

EDITAL – MODO DE DISPUTA ABERTO Nº 001/2019

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 18.471 de 29 de junho de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Paginas/Licita%C3%A7%C3%B5es.aspx>, e do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Documentos%20Compartilhados/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20e%20Integridade%20da%20PRODEB.pdf>, bem como à legislação específica, quando couber.

2. Processo administrativo:

19/014-00

3. Processo SEI nº:

065.2949.2019.0000166-14

4. Modo de Disputa/número de ordem:

() Modo de disputa aberto nº 001/2019
nº BB: 755889

5. Tipo de Licitação:

() Menor Preço () Global

6. Objeto da licitação:

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de novo Sistema de Climatização (CAG - Central de Água Gelada), completo, com os seguintes componentes: 01 (um) Sistema de Refrigeração tipo Chiller, 01(um) Quadro de comando elétrico para o Chiller e acessórios compreendendo 02 (duas) bombas d'água e 05 (cinco) fancoils, e também os serviços de instalação, montagem e partida para sua plena e perfeita operação, incluindo-se ainda a desinstalação e remoção para o almoxarifado dos respectivos equipamentos de climatização existentes no Prédio Sede da PRODEB, oferecer curso de treinamento para técnicos da empresa contratante acerca do novo sistema de climatização.

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

A prestação de serviço de empreitada por preço global com fornecimento .

8. Dotação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GDP	RECURSOS PRÓPRIOS	1.2.1.1.03.03.0004 - INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS LEI 9249/96

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

() 05 dias úteis – Art. 171 do RLC.

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 14/03/2019 às 09:45 horas do dia 18/03/2019.

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 18/03/2019.

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

() Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico da PRODEB, conforme o Parecer nº 016/2019 de 15/02/2019.

12. Interstício para o recebimento das propostas:

OBRAS E SERVIÇOS

() 15 dias úteis [critério de julgamento: menor preço ou maior desconto]

13. Sumário:

PARTE I – PROPOSTAS

- () SEÇÃO I. Especificações para cadastramento da proposta de preços eletrônica
- () SEÇÃO II. Especificações para elaboração da proposta de preços
- () SEÇÃO III. Termo de Referência do objeto da licitação
- () SEÇÃO IV. Orçamento estimado em planilha
- () SEÇÃO V. Modelo de Descrição da Proposta
- () 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

PARTE II – HABILITAÇÃO

- () SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- () SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- () SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - () Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - () Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico **[NOTA: só no caso de prestação de serviços e quando for exigido pela área técnica demonstração na habilitação]**

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- () SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - () Não
- () SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - () Não
- () SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
 - () Não
- () SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
 - () Não se aplica
- () SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: aquisições divisíveis]**
 - () Não

PARTE IV - CONTRATO

- () Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- () Título I – Dos Princípios
- () Título II – Dos Impedimentos
- () Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- () Título IV – Do Procedimento da Licitação
- () Título V – Dos Contratos
- () Título VI – Das Penalidades
- () Título VII – Da Revogação e Anulação
- () Título VIII – Do Foro
- () Título IX – Do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- () I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atesto de exequibilidade
- () II. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- () III. Modelo de declaração unificada para habilitação
- () IV. Modelo de Procuração
- () V. Modelo de petição de impugnação/recurso
- () VI. Modelo de declaração de enquadramento como cooperativa **[QUANDO COUBER]**

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no site www.prodeb.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e resolução de designação: Mariana Ceuta de Lacerda, RP 2018.032.

Endereço: Av. 4, nº 410, CAB, Salvador-BA. CEP:41.745-002

Horário: Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h. Tel.: (71) 3115-7610 E-mail: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

Salvador, 15 de fevereiro de 2019

Mariana Ceuta de Lacerda, Matrícula: 65003044

16. Toda e qualquer responsabilidade acerca do Termo de Referência da Licitação, bem como da análise de risco da contratação constante na Parte I, Seção III, em seu inteiro teor, bem como a descrição e o detalhamento do objeto desta licitação é da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC, bem como da Gerência de Produção - GDP e da Coordenação de Manutenção Elétrica e de Climatização - COMEC, cujos titulares são Flávio Machado Barbosa, Daniel Lucena Couto e Antônio Ivan Messias Soares, respectivamente.

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA CADASTAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços eletrônica, através do portal www.licitacoes-e.com.br, observando a data e horário previstos no item 10 – PREÂMBULO do instrumento convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
 - 1.1 O licitante deverá preencher o formulário eletrônico com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação do proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
 - 1.2 No caso de aquisições, o licitante deverá observar, nesta Seção, se no momento do cadastramento da proposta eletrônica haverá a necessidade da inclusão de informações adicionais, tais como marca e modelo.
2. O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
(X) Valor global do lote
5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

SEÇÃO II

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, **a qual deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços após o encerramento da sessão pública, no prazo estabelecido na Parte V deste instrumento**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.
8. Após o encerramento da sessão pública, o licitante deverá enviar juntamente com a proposta de preços, na forma e prazo previstos nos itens 46 a 49 da Parte V deste instrumento, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e atesto de exequibilidade

- (X) Declaração de Enquadramento **(apenas para as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, preferencialmente de acordo com o modelo constante na PARTE VI deste instrumento).**

9. Deverão ser informados na proposta escrita a ser enviada no prazo previsto nos itens 46 a 49 da Parte V deste instrumento, sob pena de desclassificação, conforme exigido no item 6 do Termo e Referência, as seguintes informações:

- (✓) o prazo de garantia
(✓) a marca
(X) o modelo

10. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

11. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

SEÇÃO III

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de novo Sistema de Climatização (CAG - Central de Água Gelada), completo, com os seguintes componentes: 01 (um) Sistema de Refrigeração tipo Chiller, 01(um) Quadro de comando elétrico para o Chiller e acessórios compreendendo 02 (duas) bombas d'água e 05 (cinco) fancoils, e também os serviços de instalação, montagem e partida para sua plena e perfeita operação, incluindo-se ainda a desinstalação e remoção para o almoxarifado dos respectivos equipamentos de climatização existentes no Prédio Sede da PRODEB, oferecer curso de treinamento para técnicos da empresa contratante acerca do novo sistema de climatização a fim de capacitá-los para que possam operá-lo de modo a não oferecer riscos aos mesmos ou danos equipamento e/ou perda de garantia por parte do fabricante do equipamento.

Código SIMPAS

04.37.09.00006609-5

2. JUSTIFICATIVA

A estrutura predial da PRODEB foi projetada para ser climatizada artificialmente, o que torna essencial um Sistema de Climatização eficiente para proporcionar aos funcionários da Empresa um ambiente confortável onde possam desenvolver suas atividades, uma vez que, sem este sistema de climatização, os ambientes tornam-se desconfortáveis, abafados e quentes, afetando a produtividade.

O Sistema de climatização do prédio sede é do tipo Central de Água Gelada (CAG), sendo composto por um Chiller do fabricante YORK modelo YEAZ77CQ3-28PA, nº série RLFM 0599AA, de capacidade de 70 TR (Toneladas de Refrigeração) e demais equipamentos associados(fancoils, fancoletes, válvulas, linhas de água gelada, bombas elétricas).

Este equipamento foi descontinuado pelo fabricante em 2006, estando totalmente obsoleto, sendo que a totalidade dos seus componentes e sobressalentes não existem mais no mercado para reposição, impossibilitando a aquisição dos mesmos para realizar as manutenções adequadas.

Quando ocorre a falha de um ou mais componentes, o tempo de reparo não pode ser determinado, e em caso de falha simultânea dos dois compressores, todo o prédio Sede da PRODEB fica sem climatização, afetando a produtividade laboral pelo extremo desconforto causado pela falta da mesma.

O sistema apresenta ainda, atualmente baixo rendimento e alto consumo de energia devido à fadiga e desgaste de toda sua infraestrutura decorrida ao longo do tempo, chegando ao final de vida útil, totalmente exaurido, necessitando sua imediata substituição.

3. MAPA DE RISCOS

- 3.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no Documento que encontra-se no Anexo I a este documento denominado MAPA DE RISCOS.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor estimado do Contrato a ser celebrado será sigiloso, e será conferida publicidade ao valor estimado do objeto da Licitação depois de encerrada a etapa de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme consta no Art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) desta Cia.
- 4.2. A dotação orçamentária deverá ser proveniente da COMEC da Conta Contábil 1.2.1.1.03.03.0004 Instalações e Benfeitorias Lei 9249/96. Foram considerados os valores médios entre as cotações apresentadas, os valores estimados foram obtidos a partir dos preços médios das cotações enviadas pelos fornecedores e esta Coordenação atesta que tais valores estão de acordo com os valores praticados pelo mercado.

5. DEFINIÇÃO DO MODO DE DISPUTA

- 5.1.A modalidade de Licitação a ser adotada será a do tipo aberta, em conformidade com o Art. 52º, I, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) desta Cia.
- 5.2.O critério de Julgamento adotado será o menor preço, nos moldes expostos na totalidade do Art. 55º, I do Regulamento de Licitação e Contratos (RLC) desta Cia.
- 5.3.A Contratação deverá ocorrer por lote único, visto configurar para a PRODEB vantajosidade por economia de escala e alinhamento com o mercado, uma vez que, trata-se de equipamento específico e de alto custo.
- 5.4.Este procedimento, além de evitar a burocratização dos serviços e a Administração de dois ou mais contratos para um único objeto, garante a preservação e integridade do equipamento, assegurando que sua instalação, montagem e partida ocorram de maneira satisfatória, sem descontinuidade da prestação do serviço de uma empresa por inconformidade do serviço de outra.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1.Não serão admitidas as propostas que desobedeceram aos critérios de aceitação conforme exposto no Art. 41, I, "e" e 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos desta Cia.
- 6.2.Deverá conter explicitamente o objeto da contratação, seu valor, os quantitativos, condições de pagamento, prazo de validade da proposta, de modo que reflita o real valor da pretendida contratação.
- 6.3.O LICITANTE vencedor deverá informar na apresentação da proposta, a ser enviada após o encerramento da disputa, o prazo de garantia do fabricante, bem como a marca e modelo dos equipamentos ofertados.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. Todos os equipamentos e materiais constantes deste Termo de Referência e outros que sejam empregados nos serviços devem ser novos e de primeiro uso. A CONTRATADA não poderá utilizar nenhum produto reconicionado, usado ou reciclado em nenhum momento do referido Contrato de Fornecimento.

7.1.1. RESFRIADOR DE LÍQUIDO DE CONDENSAÇÃO A AR – CHILLER

- 7.1.1.1. A alimentação elétrica do Chiller deverá ser 220Volts, trifásica, 60 Hz.
- 7.1.1.2. A Carga térmica nominal será mínima de 70 TR's com dois circuitos frigoríficos independentes.
- 7.1.1.3. A temperatura máxima de saída da água deverá ser de 7,0°C.
- 7.1.1.4. A temperatura máxima de entrada da água no evaporador deverá ser de 12,5°C.
- 7.1.1.5. O Chiller e todos os seus componentes devem ser marinizados e apropriados para instalação ao tempo em zona de orla marítima, com tratamento adequado das suas partes e componentes e deverá ser fornecido com abrigo de telhado de proteção para chuvas e intempéries.
- 7.1.1.6. O Chiller deverá ser dotado de compressor parafuso hermético, com separador de óleo incorporado, com acionamento de partida por inversor de frequência, válvula deslizante de controle de capacidade, rolamentos de alta durabilidade, aquecedor e bomba de óleo de pressão diferencial do refrigerante, apropriado para trabalhar com temperatura de condensação de 35°C. e sucção de 2°C com gás refrigerante R-410 ecológico ou sucedâneo de melhor performance. Devem ser equipados, ainda, com válvulas de sucção e descarga do tipo anel rígido, dispositivos de proteção contra aquecimento e sobrecargas elétricas, falta de fase e lubrificação forçada.
- 7.1.1.7. Cada compressor deverá ser equipado com motor elétrico trifásico assíncrono, tripolar e devem ser adequados para variações de +-10 % da tensão nominal para a qual foram projetados e será resfriado pelo próprio gás refrigerante e o sistema de lubrificação deverá

ser por diferencial de pressão.

- 7.1.1.8. O Condensador do Chiller deverá ser resfriado a ar equipado com ventiladores axiais. A serpentina de condensação deverá ser dotada de subresfriador integral, construída de aletas de alumínio mecanicamente ligadas aos tubos de cobre sem emendas e os ventiladores deverão ser de alta eficiência e baixo nível de ruído.
- 7.1.1.9. O Evaporador do Chiller deverá ser do tipo "casco e tubos", inundado, com tampa removível, tubos em cobre, válvula de admissão do refrigerante, sistema de proteção contra falta de água, termostato de segurança, isolamento externo, termômetro e manômetro. Será projetado, testado e aferido de acordo com as normas ASME, para pressões de 19,4 kg/cm² no lado do refrigerante e 20,9 kg/cm² do lado da água.
- 7.1.1.10. A Válvula de expansão da linha de gás refrigerante deverá ser do tipo eletrônica.
- 7.1.1.11. O Controle do Chiller deverá ser microprocessado, dispondo de monitoramento, controle e automação remota com as seguintes funções básicas:
- Controle de temperatura de entrada e saída da água gelada;
 - Proteção anticongelamento do evaporador;
 - Limitação de carga quando houver alta temperatura de água no evaporador;
 - Controle dos ventiladores do condensador a ar;
 - Rodízio automático dos compressores;
 - Proteção dos compressores;
 - Sinalização de parâmetros de operação;
 - Sinalização de falhas;
 - Chave automática/reserva remota;
 - Intertravamento com a alimentação de água;
 - Display de cristal líquido que possibilite visualizar, dentre outros dados, as temperaturas de entrada e saída de água gelada, código de falhas, valor do setpoint e horas de funcionamento dos circuitos.
- 7.1.1.12. Deverá ser instalado em cada ambiente climatizado pelo novo sistema pelo menos 01 (um) indicador local de temperatura e umidade, em posição a ser definida por técnico da COMEC.
- 7.1.1.13. As tubulações do Chiller deverão conter acessórios como válvulas auxiliares de serviço para carga e descarga de refrigerante, óleo e manutenção hidráulica.

7.1.2. **BOMBAS DE ÁGUA GELADA**

- 7.1.2.1. Deverão ser fornecidas 02 (duas) bombas centrífugas de alto rendimento, alimentação 220 Volts, trifásica, com potência mínima de 10hp e vazão mínima de 30 m³/h ou superior, adequadas e conforme a capacidade requerida pelo novo Chiller.

7.1.3. **QUADRO DE FORÇA E COMANDO DO CHILLER E FANCOILS**

- 7.1.3.1. Os quadros de comando e de força deverão suportar a potência demandada pelo novo Chiller e projetados para tensão de 220V, trifásico além de possuir grau de proteção mínimo IP-55 e deverão contemplar os dispositivos de segurança e proteção conforme NR-10, para evitar que o equipamento trabalhe em condições anormais.

7.1.4. **FANCOILS E FANCOLETES**

- 7.1.4.1. **Todos os Fancoils novos a serem instalados deverão ser do tipo piso e possuir, após o colarinho, dispositivo tipo damper com escala graduada, permitindo a regulagem e controle do fluxo de ar para os dutos.**
- 7.1.4.2. Deverão ser fornecidos os Fancoils nas novas capacidades calculadas e listadas conforme Tabela I abaixo, compatíveis com a capacidade nominal de 70 TR* (Setenta toneladas de refrigeração) do novo Chiller, especificado conforme item 7.1.1. e instalados nos devidos locais, identificados nos Anexos I a IV deste Termo de Referência.

TABELA I

Item	Local	Anexo no TR*	Equipamento	Capacidade Atual (TR**)	Equipamento Novo	Capacidade Nova (TR**)
1	Subsolo GAD	II	Fancoil	7,5	Fancoil piso	12
2	Térreo Lado A	III	Fancoil teto (Remover) (*)	5,0	Fancoil piso	10
			Fancolete teto (Remover) (*)	2,5		
3	Térreo Lado B	III	Fancoil teto (Remover) (*)	7,5	Fancoil piso	18
			Fancoil	7,5		
4	1º Andar	IV	Fancoil	20	Fancoil piso	15
			Fancoil	20	Fancoil piso	15
			Total	70	Total	70

Obs: (*) A fim de reduzir e simplificar os custos operacionais e tempo de Manutenção bem como melhorar a ergonomia dos serviços executados, todos os fancoils e fancoletes de teto deverão ser desinstalados, removidos e encaminhados para o almoxarifado da PRODEB e os respectivos acoplamentos e dutos dos mesmos deverão ser devidamente reconstruídos e completados.

(**) TR refere-se a Toneladas de Refrigeração.

7.1.5. TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS, VÁLVULAS E CONEXÕES

7.1.5.1. **Em cada linha de alimentação de água refrigerada de cada Fancoil de piso novo deverá ser instalada válvula Globo com volante, diâmetro compatível e especificada para aplicação em linha de água gelada, que permita o balanceamento do sistema por controle manual de vazão de fluxo.**

7.1.5.2. **A tubulação do sistema de água gelada existente deverá ser inspecionada por amostragem em pontos críticos, próximos das bombas e fancoils e emitido relatório técnico sobre o nível de corrosão. Se forem identificados pontos onde possa haver o comprometimento da linha por vazamento, a mesma deverá ser tratada. Caso não seja possível o tratamento externo, o trecho danificado deverá ser substituído e recomposto às condições originais.**

7.1.5.3. A tubulação de todo o sistema de água refrigerada existente deverá ser recomposta onde estiver com a isolamento térmica danificada e também limpa por dentro para retirar as impurezas existentes.

7.1.5.4. A instalação da tubulação e válvulas deve obedecer a norma NBR 5626.

7.1.5.5. Toda tubulação a ser aplicada deve ser fabricada em metal, pintada e isolada termicamente e a liga metálica deve estar de acordo com as normas NBR15693 exigida para este tipo de instalação.

7.1.5.6. As tubulações deverão estar devidamente apoiadas ou suspensas em suportes apropriados, de modo a permitir a flexibilidade das mesmas e não transmitir vibrações a estrutura predial e uma tubulação não poderá ser apoiada ou suspensa em outra.

7.1.5.7. Todos os tubos e conexões deverão ser adequados ao perfeito funcionamento do Chiller e ao sistema de climatização do qual fará parte

7.1.5.8. O isolamento térmico não será seccionado para apoio da tubulação.

7.1.5.9. Deverá ser realizado o teste de pressão hidráulica em toda a tubulação antes da execução do isolamento térmico, dentro do valor de pressão conforme especificação de operação do novo Chiller.

7.1.6. DUTOS E DIFUSORES

- 7.1.6.1. A CONTRATADA deverá ajustar e adequar os dutos de ar condicionado compreendendo dutos de insuflamento, retorno, saídas de ar, caixa plena, grelhas, difusores e dampers para os novos fancoils de piso a serem instalados para que o sistema de climatização do prédio sede da PRODEB funcione de forma correta, fornecendo os materiais e insumos necessários.
- 7.1.6.2. **No pavimento térreo, lados A e B todas as 26 (Vinte e seis) grelhas de alumínio das saídas de ar deverão ser substituídas, e instalados novos difusores de ar que deverão permitir insuflamento e retorno do ar climatizado, bem como regulagem de direcionamento, e controle de abertura e fechamento. Estes difusores deverão ser compatíveis dimensionalmente com as grelhas e dutos existentes.**
- 7.1.6.3. Com a desativação dos fancoils de teto, novos trechos de dutos deverão ser instalados para ligação ao fancoil de piso.
- 7.1.6.4. **No pavimento do subsolo todas as 21 (Vinte e uma) grelhas de alumínio das saídas de ar deverão ser substituídas e instalados novos difusores de ar, que deverão permitir insuflamento e retorno do ar climatizado bem como regulagem de direcionamento, e controle de abertura e fechamento. Estes difusores deverão ser compatíveis dimensionalmente com as grelhas e dutos existentes.**

8. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

8.1. CRONOGRAMA

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer Cronograma completo e detalhado de todo o fornecimento, instalação, montagem e partida do novo Sistema de Climatização, e desinstalação e remoção do sistema existente para o almoxarifado da PRODEB, no momento da assinatura do Contrato, e será validado pela Área Técnica da PRODEB.
- 8.1.2. **Este Cronograma deve priorizar o menor impacto possível de indisponibilidade nos equipamentos a serem instalados (Chiller, Quadros, Bombas e Fancoils) sendo que a instalação destes equipamentos deverá ser realizada de forma gradativa, minimizando os impactos a produtividade laboral dos setores nos quais haverá intervenção.**
- 8.1.3. Nos casos em que julgue necessário, a PRODEB solicitará a CONTRATADA alteração no cronograma supracitado.

8.2. OBRAS CIVIS E ELÉTRICAS

- 8.2.1. Cabe a CONTRATADA a realização das obras civis que sejam necessárias para a instalação, montagem e partida dos equipamentos objetos desta contratação, assim como todos os serviços de furações, cortes, aberturas em laje e alvenarias, madeiras e vidros, bem como a recomposições de gesso, vidros de janelas, portas e de pintura que sejam necessários à instalação dos equipamentos e recomposição do ambiente original, bem como da desinstalação e remoção dos atuais equipamentos para o almoxarifado da PRODEB.
- 8.2.2. Para minimizar maiores transtornos, o Chiller antigo, só deverá ser removido após a instalação do novo Chiller, para isso a parede frontal da estrutura existente deverá ser removida, essa estrutura deverá então, ser ampliada de tal forma que possa ser instalado o novo Chiller.
- 8.2.3. Devido a maior capacidade de vazão, caso seja necessário um maior espaço para os novos fancoils de piso no prédio Sede, a CONTRATADA deverá construir (01) uma ou (02) duas casas de máquinas, sempre obedecendo ou acompanhando a estrutura do local, que ficarão em dois espaços já reservados para tal finalidade.
- 8.2.4. Na remoção dos fancoils, atualmente nas salas para instalação em um novo local fora do prédio, o local desativado deverá ser incorporado restaurado obedecendo a estrutura arquitetônica dessas salas.
- 8.2.5. Toda parte elétrica necessária para o funcionamento dos novos fancoils deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

- 8.2.6. Para facilitar a remoção e instalação dos fancoils do 1º piso e evitar maiores transtorno ao ADM da Prodeb, uma parede lateral da casa de máquinas deverá ser removida e frontal a esse local, uma escada de acesso tipo andaime fará o suporte necessário ao acesso a casa de máquinas, evitando assim, o acesso pela entrada do Prédio Sede. Esse novo local de acesso permitirá a entrada e saída tanto de funcionários, como de materiais, equipamentos e sucatas. Logo após a conclusão das instalações e de todos os testes necessários, dos novos fancoils, toda a estrutura da parede e outros locais que porventura sofram algum dano deverão ser recompostos, não trazendo qualquer prejuízo para a PRODEB.
- 8.2.7. Os serviços se darão nas dependências da PRODEB e para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, peças e acessórios necessários à completa execução dos serviços de instalação conforme indicado neste documento.
- 8.2.8. Os encaminhamentos, tubulações, eletrodutos, eletrocalhas e drenos deverão ser instalados e montados de forma a preservar o desenho arquitetônico do Prédio Sede.
- 8.2.9. A CONTRATADA deverá prover os sistemas de drenagem compatíveis com as novas máquinas de forma a evitar gotejamento e vazamento de água nos ambientes.
- 8.2.10. As estruturas metálicas dos equipamentos devem ser dimensionadas e tratadas para suportar a oxidação, devido às condições climáticas próximas ao oceano, bem como, possuir calços fabricados com material de absorção de vibração.
- 8.2.11. A contratada deverá revisar, atualizar e adequar os quadros, circuitos, cabos e componentes às novas capacidades de potência demandada pelos novo Chiller, bombas e Fancoils, estando obrigatoriamente em conformidade com a Norma NBR 5410:2008 e NR-10, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais necessários (quadros, fios, cabos, disjuntores, tubulações de cobre, isolamento esponjoso), todos estes itens com certificado do Inmetro.
- 8.2.12. A CONTRATADA deve respeitar as distâncias limites especificada pelos fabricantes e pelas normas técnicas NBR 5410:2008 e NR-10 para criação dos circuitos elétricos.
- 8.2.13. A alimentação trifásica das unidades condensadoras deverá ser realizada com disjuntores separados para cada unidade respectivamente.
- 8.2.14. A CONTRATADA deve elaborar o relatório de start-up dos equipamentos em conformidade com as recomendações do Fabricante e disponibilizá-lo para a PRODEB.

8.3. ACEITE DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- 8.3.1. O Aceite dos serviços de instalação dos equipamentos de refrigeração (Chiller, bombas de água gelada e fancoils) se dará quando a CONTRATADA disponibilizar os equipamentos para uso em perfeitas condições de funcionamento no local indicado e vistoriado pela PRODEB.

9. MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.1.1. Todas as Atividades de Manutenção Preventiva deverão obedecer à periodicidade a seguir relacionada, o que será comprovado através de fichas de manutenção dos equipamentos, registro de ocorrências, histórico e apresentação de relatórios mensais comprovando o desenvolvimento das atividades que devem ter acompanhamento em atenção à resolução RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 9.1.2. Estes serviços deverão ser realizados sem custo para a PRODEB, pois devem está contemplados pela garantia.
- 9.1.3. Planejamento de Manutenção durante o Período de Garantia

A seguinte tabela deverá ser considerada para efeito de Manutenção:

Componente	Periodicidade de limpeza	Observação
Tomada de ar externo	Mensal	Quando descartável até sua obliteração (Max de 3 meses)

Unidades filtrantes	Mensal	Quando descartável até sua obliteração (Max de 3 meses)
Bandeja de condensador	Mensal	
Serpentina de Aquecimento	Trimestral	Desencrustação semestral
Serpentina de Resfriamento	Trimestral	Desencrustação semestral
Umidificador	Trimestral	Desencrustação semestral
Ventilador		Semestral
Plenum de mistura/casa de máquinas	Mensal	

Obs.: Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.

9.1.4. LINHAS DE ÁGUA GELADA

9.1.4.1. Considerações iniciais

- a) As linhas de água gelada deverão ser reaproveitadas, devendo a CONTRATADA, realizar manutenção e ajustes necessários, fornecendo os materiais e tubulações para utilização destas linhas frigorígenas, dimensionadas conforme informação do fabricante e para evitar a perda de carga térmica, tendo-se o cuidado para que não ocorram estrangulamentos ou amassamentos durante a execução dos serviços.
- b) O controle, tratamento preventivo e corretivo da água do novo sistema ficará a cargo da CONTRATADA, que poderá recorrer aos serviços de empresa especializada no ramo para ministrar o tratamento, sob sua responsabilidade e supervisão, conforme sua orientação e custos.

9.1.4.2. Controles a serem aplicados

9.1.4.2.1. Deverão ser adotados pelo menos 01 (um) dos seguintes procedimentos para controle do tratamento:

- a) Acompanhamento trimestral do PH, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, total concentração do produto.
- b) Análise trimestral da água onde constem pesquisas dos contaminantes normalmente presentes em instalações do gênero, características físico-químicas principais, concentrações dos produtos e análise microbiológica.
- c) Colocação trimestral de cupões para acompanhamento de eventuais desgastes de corrosão com o fornecimento da taxa específica.

9.1.4.3. Tratamento Preventivo

9.1.4.3.1. O tratamento preventivo objeto consistirá na aplicação contínua e controlada de produtos químicos através de bombas dosadoras por timer, com vistas à prevenção e eliminação de corrosões, incrustações, deposições, "fouling" e crescimentos biológicos.

9.1.4.3.2. Como parte do tratamento preventivo, a CONTRATADA estabelecerá trimestralmente purgas programadas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido, para tanto, deverá apresentar plano de tratamento químico onde conste a limpeza interna dos trocadores de calor com circulação individual, sempre que as pressões de trabalho estiverem fora dos padrões recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

9.1.4.4. Tratamento Corretivo

9.1.4.4.1. O tratamento corretivo consistirá na limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração. Para tanto a empresa deverá vistoriá-los trimestralmente e avaliar o grau de contaminação.

9.1.4.4.2. Os produtos empregados deverão ser monitorados e sua aplicação controlada para que atuem apenas nas camadas de impurezas absorvidas pela superfície do metal. No caso de emprego de ácidos, estes deverão ser do tipo inibidor, compatíveis com material da tubulação, espelhos dos trocadores de calor e feixe de tubos.

9.1.4.4.3. Após a limpeza química a tubulação deverá ser apassivada, mantendo o sistema girando sem carga térmica com inibidores em alta concentração por tempo suficiente para formação do filme protetor. As purgas ou descargas deverão ser feitas nas partes mais baixas da tubulação.

- Valores referenciais a serem mantidos na água do sistema de condensação para mera referência

Bactérias totais (Col/100ml) max de 100.000
Cloretos (Cl-) max. de 300 ppm
Condutividade (Micro-Mhos/cm) max. de 2000 ppm
Dureza total (CaCo3) max. de 300 ppm
Ph entre 6,0 e 7,5
Sílica (Sio2) max. de 150 ppm
Sólidos dissolvidos (NaCl) max. de 1360 ppm
Sulfato (SO4) max. de 100 ppm
Taxa de corrosão ao aço carbono menor que 3 mpy
Taxa de corrosão ao cobre menor que 0,2 mpy
Zinco (Zn+2) max. de 2,5 a 3,5 ppm

- Valores referenciais a serem mantidos na água gelada

Nitrito min 250 ppm
PH entre 8,0 a 9,5
A CONTRATADA deverá atestar via relatório técnico à efetividade da correção.

10. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Será vedada a subcontratação de serviços acessórios e complementares e a CONTRATADA será a ÚNICA e EXCLUSIVA responsável pela execução do(s) objeto(s) deste TR (Termo de Referência).

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

- 11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados pela CONTRATADA em conformidade com a Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, Resolução nº. 9 de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especificações técnicas, normas nacionais vigentes e as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 11.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver e executar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização a ser exercida pela PRODEB.
- 11.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou contratar parcial ou totalmente os serviços a serem executados, sem prévia autorização por escrito da PRODEB.
- 11.4. A CONTRATADA deverá executar complementações, ou substituição parcial ou total dos serviços, quando verificados defeitos ou vícios na sua execução no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
- 11.5. Durante os intervalos de parada na realização dos serviços, medidas devem ser tomadas para prevenir acidentes, alagamentos e quaisquer incidentes provocados por intempéries e interrupção de obra, cujo ônus serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.6. A programação e realização dos serviços de instalação, montagem, partida, desinstalação e remoção deverão ser comunicados previamente à PRODEB, para que sejam verificados os itens de segurança, buscando evitar acidentes e a CONTRATADA deverá apresentar a relação de funcionários que prestarão serviços nas dependências da PRODEB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada serviço.
- 11.7. A CONTRATADA deverá atender a todas as recomendações de segurança do trabalho contidas nas normas reguladoras relativas ao assunto conforme Legislação vigente e normas internas da PRODEB.
- 11.8. São de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais, ferramentas e acessórios, mesmo que não estejam descritos nesse documento e sejam necessários à efetivação dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a PRODEB.

- 11.9. Os serviços de instalação, montagem, partida, desinstalação e remoção deverão ser realizados por técnicos da CONTRATADA, devidamente habilitada e credenciada pelo Fabricante do equipamento que deverá apresentar na assinatura do Contrato a:
- 11.9.1. Cópia da carteira de trabalho do técnico, ou cópia do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa, ou ainda de cópia do contrato de prestação de serviços.
 - 11.9.2. Os técnicos deverão possuir registro no CREA e deverão apresentar a PRODEB o registro do mesmo.
 - 11.9.3. O técnico deverá apresentar Certificado e/ou Declaração comprobatória acerca do seu credenciamento junto ao fabricante do equipamento.
- 11.10. A visita de Vistoria Técnica poderá ser agendada pela CONTRATADA em horário comercial de segunda a quinta-feira de 08:00h às 17:30h e na sexta-feira de 08:00h às 16:00h utilizando-se os seguintes meios de contatos:
- COMEC: Coordenação de Manutenção Elétrica e Climatização
Telefones: 3115-7663 e/ou 3115-5700
e-mail: antonio.soares@prodeb.ba.gov.br
- 11.11. A PRODEB poderá convocar a CONTRATADA a qualquer momento para realizar serviço emergência sem ônus para a PRODEB. Os chamados de emergência terão que ser atendidos num prazo máximo de até 02 (duas) horas em qualquer dia e horário da semana, durante o período de vigência dos 12 (doze) meses que durarem a garantia por parte do fabricante.
- 11.12. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom funcionamento dos sistemas de climatização; A CONTRATADA responderá pôr todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações ou atrasos no fornecimento do Objeto do presente Contrato, exceto os decorrentes de força maior de ordem expressa por escrito, da PRODEB.
- 11.13. As manutenções corretivas e preditivas podem ocorrer a qualquer momento que seja necessário, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e alimentação, bem como, as horas trabalhadas dos seus técnicos envolvidos no processo.
- 11.14. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais de consumo necessários para a realização das atividades de manutenção e dos chamados emergenciais alocados na PRODEB, A guarda e o controle dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.15. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal de atividades, informando quantidade de produtos aplicados, estoque e análise de ocorrências extra-rotina.
- 11.16. A CONTRATADA deverá Informar à Administração quaisquer irregularidades no sistema e que não possam ser sanadas nos termos do contrato.
- 11.17. A CONTRATADA deverá Sempre que necessário, ou solicitado pela fiscalização realizar em conjunto testes com vistas a sanar irregularidades ou melhorar aspectos do tratamento da água.
- 11.18. A CONTRATADA deverá Manter em estoque quantidades mínimas para 02 (dois) meses, os produtos químicos necessários ao tratamento do sistema.
- 11.19. A escolha do método de tratamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo contrariar as normas ambientais e Leis vigentes.
- 11.20. Qualquer manutenção programada que implique em interrupção do funcionamento dos sistemas deverá ser executada em horário que não interfira com o expediente normal.
- 11.21. A CONTRATADA não poderá realizar nenhum tipo de intervenção nos equipamentos, objeto deste contrato, que impliquem em paralisação dos mesmos sem que haja prévio acordo com a COMEC – Coordenação de Manutenção Elétrica e de Climatização.

12. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Deverá apresentar, no momento da habilitação, comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o Objeto deste Termo de Referência, através de

apresentação de atestado (s), registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com sua respectiva ART.

- 12.2. Deverá apresentar, no momento da habilitação, certidão comprobatória de que a Empresa possui Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico)
- 12.3. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões de Acervos Técnicos relativas a serviços efetivamente executados por terceiros a serviço da Empresa Licitante.

13. **GARANTIA**

13.1. **CONDIÇÕES DA GARANTIA**

- 13.1.1. Para efeito de garantia do produto será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.1.2. Especificamente o que preconiza o art. 26, II, deverá ser observado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação.
- 13.1.3. Deverá ser observado ainda, o que descreve o art. 18, parágrafo 1º, inciso I, devendo a substituição do equipamento ser realizada por equipamento da mesma espécie e novo (sem uso).
- 13.1.4. Ocorrendo defeito nas peças enviadas, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição em até 78 horas com entrega no mesmo local indicado no item 22.1, sem custos para PRODEB.
- 13.1.5. Deverão ser fornecidas as garantias dos equipamentos ofertados, detalhando a abrangência e a duração das mesmas, bem como as condições de assistência técnica durante e após o período da vigência da garantia.
- 13.1.6. A CONTRATADA se obriga a executar os testes e as certificações estabelecidos neste projeto, para efeito de Garantia, obrigatoriamente com o acompanhamento da fiscalização da PRODEB.

13.2. **DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- 13.2.1. A CONTRATADA garantirá pelo período de 12 (doze) meses os serviços por ela executados, a contar da data de emissão do termo de aceite por parte da PRODEB.
- 13.2.2. A CONTRATADA é responsável por prover a quantidade de técnicos necessários conforme NR-10 para realização dos serviços de operação e assistência técnica durante o período de garantia.

13.3. **DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

- 13.3.1. A garantia dos equipamentos será por um período mínimo de 12 (doze) meses, e somente passará a valer, após cessados os 90 (noventa) dias estabelecidos pelo CDC, conforme exposto no subitem 13.1.2, vigorados a partir da data de emissão do termo de aceite por parte da PRODEB.
- 13.3.2. Se durante o período de garantia ocorrer defeitos nas instalações elétricas, civis, e hidráulicas, nos equipamentos e materiais, e estes imputáveis ao fabricante ou de procedimentos realizados inadequadamente, a CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte, equipamentos e materiais defeituosos e/ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.
- 13.3.3. Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser continuada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados; DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.4. **DO CONTRATO**

13.4.1.A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme Art. 162 parágrafo 1º, II, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) desta Cia.

14. **DESINSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE**

14.1. A CONTRATADA deverá desinstalar todo o Sistema de Climatização existente composto de 01 (um) Chiller YORK de 70 TR, 02 (duas) bombas de água gelada, 01 (um) Quadro de força e controle, 05 (cinco) fancoils e 01 (um) fancolete existentes e atualmente em uso, removê-los na totalidade, transportá-los e acondicioná-los de forma adequada no almoxarifado da PRODEB, juntamente com o todo o material descartado (sucatas, entulho, restos de obra e lixo gerados nos serviços de instalação).

15. **TREINAMENTO**

15.1. Deverá ser oferecido para 04 (quatro) técnicos, indicados pela PRODEB, Treinamento de Operação e Manutenção ministrado por técnico credenciado pelo fabricante do equipamento, a ser realizado após a partida do Sistema, sendo que o credenciamento do técnico da Empresa deverá ser apresentado na assinatura do Contrato

15.2. O curso poderá ser na Sede da PRODEB ou em Salvador-BA, em horário acordado com a PRODEB ou em outra localidade designada pelo Fabricante, sendo que nestes dois casos externos, todas as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

16. **DOCUMENTAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer junto com o equipamento todos os Manuais de Operação o As-Buit da Instalação em papel A0 e Mídia magnética em 02 (duas) cópias.

16.2. A CONTRATADA deve através do seu departamento de Engenharia apresentar à PRODEB, no fim de cada mês, relatório assinado, constando todos os serviços executados e pendências, incluindo cronograma de soluções para as pendências e orçamento descritivo das situações corretivas. Esse relatório deverá ser apresentado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da realização dos serviços de manutenção.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no ato da assinatura deste contrato, número de telefone(s) celular (es) e/ou "Pager", que permita e facilite as chamadas emergenciais de manutenção da PRODEB.

17. **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

17.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos serviços e equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato, bem como solicitar da equipe técnica comprovante de habilitação para realizar determinado serviço de manutenção.

18. **ITENS DE SEGURANÇA (EPI/EPC) FARDAMENTO E FERRAMENTAS**

18.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, protetor auricular que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

18.2. Sem os EPI's de segurança citados no item acima, o técnico fica proibido de realizar o serviço proposto e a CONTRATADA será advertida.

18.3. A CONTRATADA deverá prover as ferramentas e equipamentos para a manutenção dos subsistemas.

- 18.4. A CONTRATADA deverá manter alocada na PRODEB todas as ferramentas e equipamentos necessários para a manutenção do sistema.
- 18.5. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e calibradas, para a manutenção dos subsistemas de climatização.
- 18.6. A CONTRATADA deverá substituir as ferramentas e equipamentos que apresentarem falhas e desgastes identificados que impossibilitem seu uso ou equipamentos que não estejam calibrados.
19. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- 19.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) Planilha Orçamentária conforme modelo abaixo.
- 19.1.1.A Planilha Orçamentária deverá considerar a composição de preços conforme premissas deste TR (Termo de Referência).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO
<u>1</u>	Fornecimento, instalação, montagem e partida de novo Sistema de Climatização (CAG - Central de Água Gelada), completo, com os seguintes componentes: 01 (um) Sistema de Refrigeração tipo Chiller, 01(um) Quadro de comando elétrico para o Chiller e acessórios compreendendo 02 (duas) bombas d'água e 05 (cinco) fancoils, e também os serviços de instalação, montagem e partida para sua plena e perfeita operação, incluindo-se ainda a desinstalação e remoção para o almoxarifado dos respectivos equipamentos de climatização existentes no Prédio Sede da PRODEB, oferecer curso de treinamento para técnicos da empresa contratante acerca do novo sistema de climatização a fim de capacitá-los para que possam operá-lo de modo a não oferecer riscos aos mesmos ou danos equipamento e/ou perda de garantia por parte do fabricante do equipamento

20. FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados deverão respeitar calendário de escalonamento conforme planilha abaixo:

PLANEJAMENTO SISTEMA CLIMATIZAÇÃO PREDIO SEDE PRODEB					
Sequência Atividades	Quantidade (Em dias)				
	1º Andar	Subsolo	Térreo A	Térreo B	Chiller
Desinstalação	5	4	4	4	4
Instalação	8	5	5	5	8
Montagem	8	5	5	5	9
Partida	3	3	3	3	4
Total de dias por local	24	17	17	17	25
Pagamento dos serviços por local (%)	15	15	15	15	40
Prazo total dos serviços (Em dias)	100				

21. PRAZO DE ENTREGA

21.1.O prazo máximo para a conclusão do serviço, incluindo: Desinstalação do sistema atual, instalação, montagem e partida do novo Sistema de Climatização é de 100 (cem) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato conforme descrito em planilha no item 20.1.

21.2.O prazo para início de execução de cada etapa somente ocorrerá após o prazo de entrega dos equipamentos, o qual será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

21.3.O Cronograma de Execução mencionado no item 20.1 é sugestivo, sendo que a ordem de prioridade de execução das atividades listadas será definida pela CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE respeitando o prazo máximo de entrega do item 21.2.

22. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1.O local para entrega dos materiais/prestação de serviços é:

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB Endereço: Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-002, Salvador – Bahia.

22.2. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 09 h às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda à quinta, e as sextas, das 09 h às 11h30min e das 14 h às 15h30min.

22.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega, por meio dos telefones (071) 3115-7668 e 3115-7618, ou, ainda, através do e-mail: **lista.copam@prodeb.ba.gov.br**

23. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DESINSTALADOS

23.1. O local para entrega dos materiais desinstalados é:

ALMOXARIFADO DA PRODEB NA MATA ESCURA

Rua Carlos Brandão da Silva, Nº 499 - Mata Escura, Salvador – Bahia

CEP 41.219-480

COPAM - Coordenação de Patrimônio e Materiais.

Tel. 3115-7668, 3115-7618

E-mail: **lista.copam@prodeb.ba.gov.br**

24. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

24.1.A Contratada deverá entregar o material, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada no local, conforme consta no item 19.1 deste Termo de Referência.

24.2.A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

24.3.A CONTRATADA deve manter o ambiente limpo onde os serviços serão realizados. Os custos de retirada dos materiais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços de instalação, montagem e remoção dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

24.4.A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do Contrato, documentação que comprove o seu credenciamento pelo Fabricante dos equipamentos, e igualmente documentação do fabricante, assegurando a garantia dos equipamentos instalados pela mesma, até o fim do prazo 12 meses.

24.5.A CONTRATADA deverá montar os equipamentos nos locais indicados pela PRODEB, conforme Anexos II a V.

24.6.Todas as dimensões físicas necessárias para a instalação dos equipamentos devem ser medidas e conferidas "in loco" pela CONTRATADA não cabendo a PRODEB nenhuma responsabilidade ou ônus decorrente de ajustes e adaptações.

24.7. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material será recusado de pronto, fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor acerca desse fato e ficando A CONTRATADA obrigada a entregar o material contratado no prazo previsto.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento do serviço objeto deste Termo de Referência.

25.2. Prover a fiscalização da execução de todo serviço, objeto deste Termo de Referência.

25.3. Fiscalizar a CONTRATADA em todos os itens contratuais descritos neste Termo de Referência.

25.4. Propiciar espaço para estoque do material.

25.5. Realizar pagamento nas condições estabelecidas neste termo de referência.

25.6. Disponibilizar funcionário para acompanhar a entrega do material.

26. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura, será condicionado ao término da garantia, o qual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de partida do sistema.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

27.1. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III do Regulamento de Licitações e Contratos desta Cia e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

28. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

28.1. Daniel Lucena Couto - Gestor – Matrícula 65003034-0 – Telefone: (71) 3115-7602

28.2. Antonio Ivan Messias Soares - Fiscal – Matrícula 65003094-6 – Telefone: (71) 3115-7663

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Capítulo V, Seção VII, Art. 211 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Cia.

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

1. Dados da Aquisição:							
Objeto: Serviço de Climatização do Prédio Sede.							
2. Riscos:							
Risco 01:	Inconformidade na entrega do Equipamento de acordo com as condições estabelecidas no Edital.						
Consequência(s):							
1. Atraso no início do Cronograma de Execução da obra;							
2. Interrupção no serviço de Climatização do Prédio Sede e/ou Salas;							
3. Baixa produtividade laboral por conta do desconforto térmico.							
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta		
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input checked="" type="checkbox"/> Grande	<input type="checkbox"/> Catastrófico		
Nível do Risco:	16			Tolerância ao Risco: Não Aceitável			
Responsabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Contratada	<input type="checkbox"/> Contratante		<input type="checkbox"/> Compartilhada			
Resposta ao Risco:	<input type="checkbox"/> Evitar	<input checked="" type="checkbox"/> Reduzir	<input type="checkbox"/> Transferir		<input type="checkbox"/> Aceitar		
Estratégia de Resposta ao Risco:							
Clausulas Contratuais que assegurem o fiel cumprimento do fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações previstas no Edital.							
Risco 02:	Atraso no cronograma de entrega.						

Consequência(s):							
1. Descontinuidade na climatização das salas com subsequente desconforto térmico das mesmas, acarretando na baixa produtividade laboral.							
Probabilidade:	Muito Baixa	Baixa	X	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto:	Insignificante	Pequeno		Moderado	X	Grande	Catastrófico
Nível do Risco:	12			Tolerância ao Risco: Não Aceitável			
Responsabilidade:	X	Contratada		Contratante		Compartilhada	
Resposta ao Risco:	Evitar	X	Reduzir		Transferir		Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco:							
1) Fiscalização por parte da Equipe Técnica da COMEC, visando pormenorizar potenciais riscos; 2) Clausulas contratuais que assegurem e resguardem a PRODEB quanto ao cumprimento dos prazos estipulados.							

Risco 03:	Inconformidade na apresentação da Documentação exigida em edital no tempo hábil.						
Consequência(s):							
1. Desclassificação da possível vencedora;							
2. Atraso no cronograma de execução da obra.							
Probabilidade:	Muito Baixa	Baixa	X	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto:	Insignificante	Pequeno	X	Moderado	Grande	Catastrófico	
Nível do Risco:	9			Tolerância ao Risco: Não Aceitável			
Responsabilidade:		Contratada		Contratante	X	Compartilhada	
Resposta ao Risco:	Evitar	X	Reduzir		Transferir		Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco:							

1) Atesto por parte do Coordenador/Fiscal ratificando a documentação exigida para a execução da obra;
2) Clausulas contratuais que assegurem e resguardem a PRODEB quanto a apresentação da documentação obedecendo os prazos legais previstos no Edital.

Risco 04: Treinamento inadequado dos Técnicos da Coordenação.

Consequência(s):

1. Falta de capacitação para operar;
2. Manutemir os novos equipamentos.

Probabilidade:	Muito Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
-----------------------	-------------	-------------------------------------	-------	-------	------	------------

Impacto:	Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/>	Pequeno	Moderado	Grande	Catastrófico
-----------------	----------------	-------------------------------------	---------	----------	--------	--------------

Nível do Risco: 4 **Tolerância ao Risco:** Aceitável.

Responsabilidade:	Contratada	Contratante	<input checked="" type="checkbox"/>	Compartilhada
--------------------------	------------	-------------	-------------------------------------	---------------

Resposta ao Risco:	Evitar	<input checked="" type="checkbox"/>	Reduzir	Transferir	Aceitar
---------------------------	--------	-------------------------------------	---------	------------	---------

Estratégia de Resposta ao Risco:

- 1) Fiscalização por parte da Coordenação para que o Treinamento técnico seja realizado da forma mais efetiva possível;
- 2) Comprometimento por parte da Contratada em realizar Treinamento Técnico em conformidade com as especificações do equipamento fornecido.

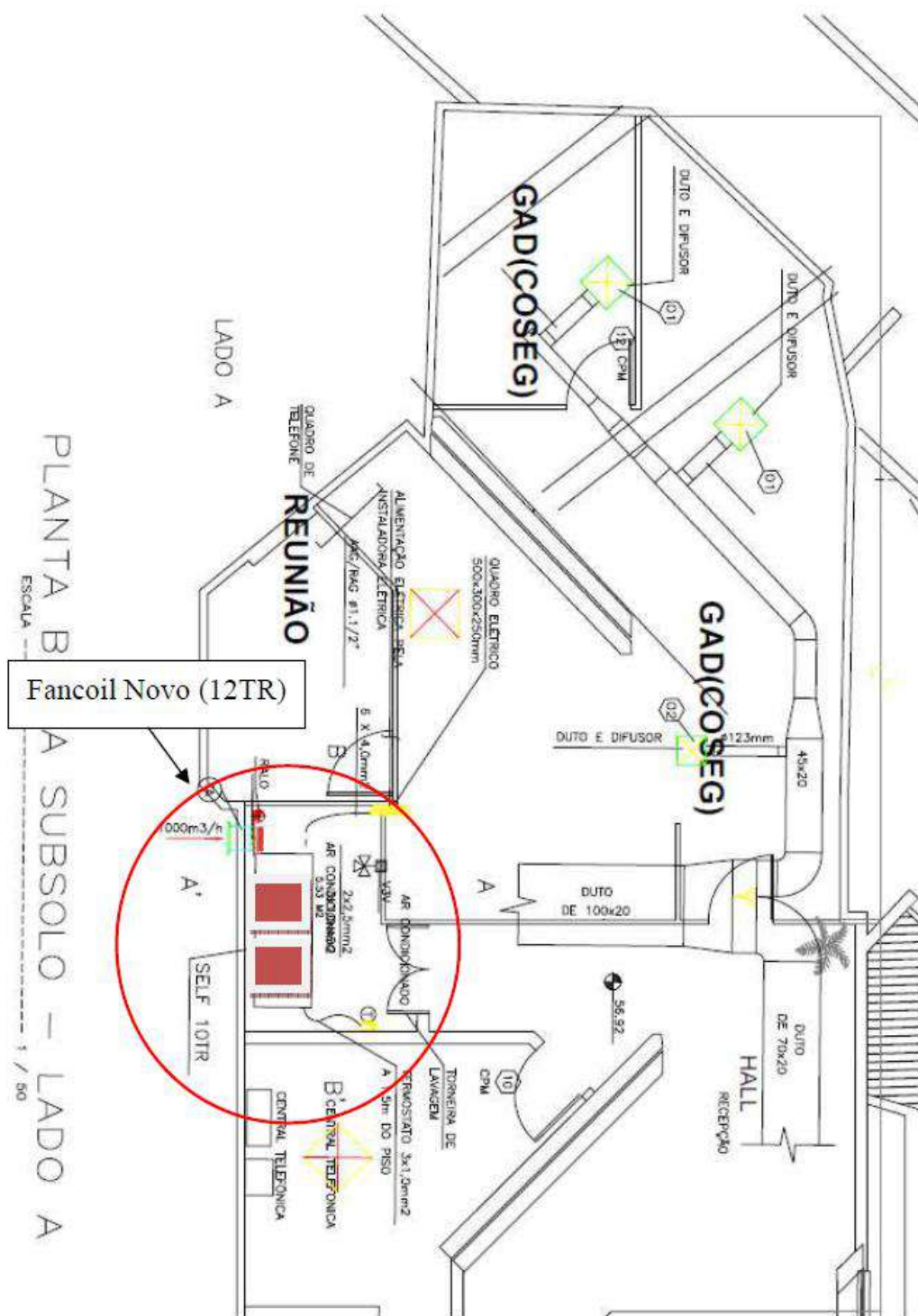
3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Mapa de Riscos da presente contratação.

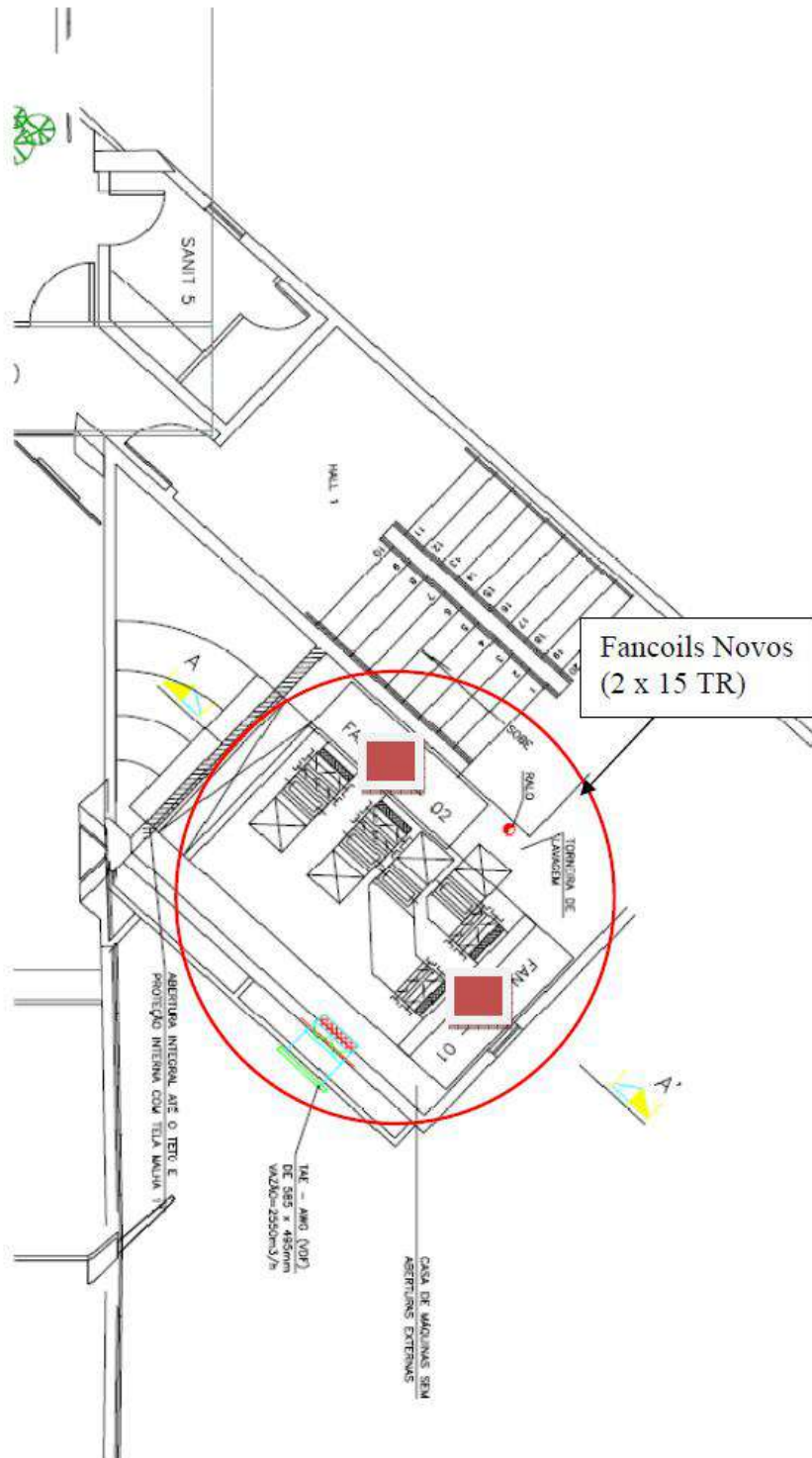
Antonio Ivan Messias Soares

Gilson Bastos Junior

ANEXO II – SUBSOLO



ANEXO V – 1º ANDAR



SEÇÃO IV ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 43 do RLC da PRODEB, o orçamento estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso.

OBSERVAÇÃO: Conforme disposto no art. 83, IV do RLC da PRODEB, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que, além das demais hipóteses, **se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação**, após esgotada a fase de lances e de negociação.

SEÇÃO V MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
MODO DE DISPUTA ABERTO	

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
01	Fornecimento, instalação, montagem e partida de novo Sistema de Climatização (CAG - Central de Água Gelada), completo, com os seguintes componentes: 01 (um) Sistema de Refrigeração tipo Chiller, 01(um) Quadro de comando elétrico para o Chiller e acessórios compreendendo 02 (duas) bombas d'água e 05 (cinco) fancoils, e também os serviços de instalação, montagem e partida para sua plena e perfeita operação, incluindo-se ainda a desinstalação e remoção para o almoxarifado dos respectivos equipamentos de climatização existentes no Prédio Sede da PRODEB, oferecer curso de treinamento para técnicos da empresa contratante acerca do novo sistema de climatização a fim de capacitá-los para que possam operá-lo de modo a não oferecer riscos aos mesmos ou danos equipamento e/ou perda de garantia por parte do fabricante do equipamento	
VALOR TOTAL DO LOTE (GLOBAL)		R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		() DIAS [≥60]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: A proposta de preços deverá ser acompanhada por todos os documentos listados nos itens 8, 9 e 11 da Seção II, Parte I deste Edital, **sob pena de desclassificação**.

PARTE II – HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Empresário)
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores.
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) declaração unificada para habilitação, conforme modelo constante na Parte VI deste Edital.

NOTA 01: Conforme previsto no art. 90, § 1º do RLC da PRODEB, a documentação requerida relativa à habilitação jurídica no caso das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade Empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para as Sociedades Civis.

NOTA 02: Conforme art. 90, § 2º do RLC da PRODEB, o objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela PRODEB, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

1.2 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 91, I, do RLC da PRODEB), qual seja: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, **conforme exigido no item 12.2 do Termo de Referência.**
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 91, II e § 2º do RLC da PRODEB), **devendo ser apresentado conforme exigido no item 12.1 do Termo de Referência.**

1.3 Qualificação econômico-financeira:

(X) não exigível

1.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 42, §2º, I, “e” do RLC da PRODEB, deverá declarar quanto ao trabalho do menor, conforme consta na Declaração Unificada para Habilitação da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá encaminhar/ incluir no envelope os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

5. A licitante vencedora deve observar as condições estabelecidas para o momento da contratação, previstas no termo de referência e nos itens 76 a 82 da Parte V deste Instrumento.

SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro: [NOTA: assinalar]

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**, conforme estabelecido no art. 98, §2º do RLC da PRODEB.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

SEÇÃO III MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
Modo de Disputa Aberto	

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE – ART. 29, II DO RLC DA PRODEB

Não se exigirá a apresentação de **amostras**.

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO – ART. 102 DO RLC DA PRODEB

Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Não se aplica

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não

PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 19/014-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. Samuel Pereira Araújo e Flavio Machado Barbosa, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a, com sede na Rua, nº,,, inscrita no CNPJ sob Nº, legalmente representada pelo seu....., Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pela e do CPF nº, residente e domiciliado na, Estado da, tendo como responsável(eis) técnico(s) o(s) Sr.(s),, portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s), CPF nº(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na licitação processada pelo Modo de Disputa Aberto nº 001/2019 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.2949.2019.0000166-14, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Modo de Disputa Aberto nº 001/2019, devidamente homologado em / / pelo Diretor Executivo da CONTRATANTE (DOC. SEI), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.2949.2019.0000166-14, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de novo Sistema de Climatização (CAG - Central de Água Gelada), completo, com os seguintes componentes: 01 (um) Sistema de Refrigeração tipo Chiller, 01(um) Quadro de comando elétrico para o Chiller e acessórios compreendendo 02 (duas) bombas d'água e 05 (cinco) fancoils, e também os serviços de instalação, montagem e partida para sua plena e perfeita operação, incluindo-se ainda a desinstalação e remoção para o almoxarifado dos respectivos equipamentos de climatização existentes no Prédio Sede da PRODEB, oferecer curso de treinamento para técnicos da empresa contratante acerca do novo sistema de climatização a fim de capacitá-los para que possam operá-lo de modo a não oferecer riscos aos mesmos ou danos equipamento e/ou perda de garantia por parte do fabricante do equipamento, Código SIMPAS 04.37.09.00006609-5, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº , no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 4149041), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea "f", da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e

operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será condicionado ao término da garantia, a qual será de 12 (doze) meses contados da data de partida do sistema, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 e 179 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:
a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o total de R\$ _____ (.....), conforme proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.2949.2019.0000166-14, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
01	Fornecimento, instalação, montagem e partida de novo Sistema de Climatização (CAG - Central de Água Gelada), completo, com os seguintes componentes: 01 (um) Sistema de Refrigeração tipo Chiller, 01(um) Quadro de comando elétrico para o Chiller e acessórios compreendendo 02 (duas) bombas d'água e 05 (cinco) fancoils, e também os serviços de instalação, montagem e partida para sua plena e perfeita operação, incluindo-se ainda a desinstalação e remoção para o almoxarifado dos respectivos equipamentos de climatização existentes no Prédio Sede da PRODEB, oferecer curso de treinamento para técnicos da empresa contratante acerca do novo sistema de climatização a fim de capacitá-los para que possam operá-lo de modo a não oferecer riscos aos mesmos ou danos equipamento e/ou perda de garantia por parte do fabricante do equipamento	
VALOR TOTAL DO LOTE (GLOBAL)		R\$

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GDP	RECURSOS PRÓPRIOS	1.2.1.1.03.03.0004 - INSTALAÇÕES E BENFEITÓRIAS LEI 9249/96

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura e **conforme cronograma apresentado no item 20 do Termo de Referência**:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
- e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
- e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
- e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento)% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas "a" a "d", do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força

- maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Daniel Lucena Couto, matrícula nº 65003034-0 e como fiscal do mesmo, o Sr. Ivan Messias Soares, matrícula nº 65003094-6 .

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;

- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO IV – GARANTIA
ANEXO V – TERMO DE PARTIDA DO SISTEMA

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

Samuel Pereira Araújo
Diretor Executivo

Flavio Machado Barbosa
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA:**

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela PRODEB destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade. – Art. 3º do RLC da PRODEB

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a PRODEB ou declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma dos incisos II e III do art. 7º do RLC da PRODEB.

3. Em consonância com o art. 7º do RLC da PRODEB, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a PRODEB a empresa que:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PRODEB;

II. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

III. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IV. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

V. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VI. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4. Também aplica-se a vedação prevista no item anterior:

I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) diretor da PRODEB; b) empregado da PRODEB, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) Governador do Estado da Bahia;

III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PRODEB há menos de 06 (seis) meses.

5. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia, conforme art. 18 do RLC da PRODEB:

I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

IV. de empregado ou dirigente da PRODEB.

5.1 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física, de que tratam os incisos II e III deste item, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da PRODEB.

5.2 Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.3 O disposto no subitem anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela PRODEB no curso da licitação.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Capítulo I QUANTO À FORMA

Seção I Aplicável a todas as modalidades

6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados por empregado da PRODEB, ou exemplar de sua publicação em órgão da imprensa oficial (art. 98 do RLC).
7. O certificado/certidão quando for emitido por meio de sistema eletrônico, poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação INTERNET ou junto ao órgão emissor (art. 95 do RLC).
8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quanto explicitamente disposto em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos previstos neste Edital em dia de expediente na PRODEB (art. 8º, §§ 4º e 5º do RLC).
9. Para efeito da contagem de prazo, será considerado o horário de expediente da PRODEB, conforme previsto no item 15 do Preâmbulo deste instrumento, onde o protocolo ou e-mail encaminhado após as 17h:30min (de segunda a quinta-feira) e as 16h:00min (sexta-feira), será considerado como entregue/remetido no dia útil posterior.

Seção II Do Modo de Disputa Aberto

10. Como condição específica para participação da licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no certame dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

Capítulo II QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
20. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
21. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Seção I Da fase inicial

22. Como condição específica para participação da licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
23. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao modo de disputa aberto.
25. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
26. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Coordenador de Disputa ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
27. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.
- 27.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 27.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – ESPECIFICAÇÕES PARA CADASTAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA, da PARTE I - Propostas.
28. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

Seção II Da divulgação das posturas de preços

29. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do certame, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
30. Iniciada a sessão pública do certame, não cabe desistência da proposta.
31. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
32. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

Seção III Dos lances eletrônicos

33. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 33.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 33.2 Se, ao final da disputa, o Coordenador da Disputa identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
34. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
35. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 35.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

36. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance. Durante a etapa de lances, as licitantes poderão apresentar lances intermediários, ou seja, inferior ao já apresentado e maior do que o melhor lance.

37. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

38. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do Coordenador da Disputa registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

39.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o Coordenador da Disputa poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

39.2 Ficará a critério do Coordenador de Disputa o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Seção IV **Da classificação das propostas**

40. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Coordenador da Disputa examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

40.1 Conforme previsto no art. 83 do RLC, será desclassificada a proposta quando: a) contenha vícios insanáveis; b) descumpram especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório; c) apresentem preços manifestamente inexequíveis; d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após esgotada a fase de lances e de negociação; e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quanto exigido pela PRODEB; f) apresente em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

40.2 A PRODEB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma da alínea "e".

41. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

42. O Coordenador da Disputa anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

43. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

43.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

43.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

43.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

43.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

43.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

44. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no art. 92 da Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

44.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

45. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

45. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o Coordenador de Disputa procederá em conformidade com o disposto neste instrumento.

Seção V **Da regularidade documental**

46. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declarações que devem acompanhar as propostas, conforme estabelecido na Parte I, Seção II deste Edital; c) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; d) documentos de habilitação.

47. A cópia dos documentos acima deverá ser remetida via *email*, indicado no PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, no prazo de 03 (três) horas úteis do encerramento da disputa.

47.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Coordenador de Disputa.

47.2 O Coordenador de Disputa certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

48. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da etapa de lances, como condição indispensável para a contratação.

49. Os prazos para recebimento dos documentos deverão respeitar o horário de expediente do órgão licitante, constante no item 15 do PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, obedecendo as regras estabelecidas nos itens 08 e 09 da Parte V deste Edital.

50. A sessão do modo de disputa aberto deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

51. O Coordenador de Disputa conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

52. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Coordenador de Disputa verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

53. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o Coordenador de Disputa examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, facultado ao Coordenador de Disputa negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

53.1. O Coordenador de Disputa irá agendar sessão com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e no dia e horário agendado irá proceder à desclassificação da empresa arrematante e convocar a próxima colocada, obedecendo à ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

53.2. A cópia dos documentos dos licitantes acima indicados deverá ser remetida via *email* no prazo de 03 (três) horas úteis a contar da convocação no sistema eletrônico, com o encaminhamento dos originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação, sob pena de desclassificação.

53.3 Alcançada uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, será agendada sessão para declarar vencedor com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e no dia e horário agendados pelo Coordenador de Disputa, através do sistema eletrônico, será declarado o vencedor da licitação, momento em que será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para que os interessados manifestem motivadamente a intenção de recorrer.

53.4 Registramos que é de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento diário do chat de mensagens.

54. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Coordenador de Disputa poderá suspender o modo de disputa aberto e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

55. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Seção VI **Dos recursos**

56. No dia e horário agendados pelo Coordenador de Disputa, através do sistema eletrônico, será declarado o vencedor da licitação e qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Coordenador de Disputa, observadas as seguintes regras:

- 56.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente no campo correspondente do sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 56.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.
- 56.3 Em caso de encaminhamento da peça, por meio postal, o licitante deverá comprovar seu envio no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis através do *email* constante no PREÂMBULO.
- 56.4 O licitante poderá encaminhar a cópia das razões do recurso através do *email* constante no PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, no entanto será imprescindível para o seu conhecimento o encaminhamento das vias originais no prazo acima indicado, acompanhado de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 56.5 Após o encerramento do prazo para recebimento das razões do recurso, ficam de logo as demais licitantes intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo.
- 56.6 Os prazos para recebimento das razões de recurso, das contrarrazões, bem como da comprovação do seu envio, deverão respeitar o horário de expediente do órgão licitante, constante no item 15 do PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, bem como o estabelecido nos itens 08 e 09 da Parte V deste Edital.
- 56.7 O Coordenador de Disputa receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
- 56.8 A autoridade superior do órgão promotor do modo de disputa aberto terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.
- 56.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Seção VII **Da adjudicação e homologação**

57. O Coordenador de Disputa adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
58. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
59. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII **Das disposições gerais**

60. O Coordenador de Disputa poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para responder, observados o quanto disposto no art. 84 do RLC da PRODEB.
61. Os atos essenciais do modo de disputa aberto serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
62. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do modo de disputa aberto deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.
63. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Seção IX **Das impugnações**

64. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do modo de disputa aberto, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Modo de Disputa Aberto, cabendo ao Coordenador de Disputa decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil, conforme previsto no art. 46 do RLC da PRODEB.
65. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.
66. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção X **Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

67. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o Coordenador de Disputa comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

67.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o Coordenador de Disputa procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

68. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

69. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

70. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

71. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo Coordenador de Disputa, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

71.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

71.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

71.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

71.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

71.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

71.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção XI

Das disposições finais do Modo de Disputa Aberto

72. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Coordenador da Disputa, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

73. O Coordenador de Disputa poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

74. O Coordenador de Disputa, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

75. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador de Disputa, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS

Capítulo I

DA FORMALIZAÇÃO

76. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da PRODEB, por instrumento equivalente, conforme previsto no RLC da PRODEB.

76.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

77. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 171 do RLC da PRODEB, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 211 do RLC, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela PRODEB.

78. **Como condição para assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá apresentar todas as condições de habilitação, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sendo estes:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - a.1 as empresas sediadas fora do território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

79. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

80. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

81. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

82. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila, conforme previsto no art. 186 do RLC da PRODEB: a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no contrato; b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; c) a correção de erro material havido no contrato ou instrumento equivalente; d) as alterações na razão ou na denominação social do contratado; e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

Capítulo II DAS GARANTIAS

83. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 162 do RLC.

Capítulo III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

84. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

85. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

86. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no Capítulo V, Seção II do RLC da PRODEB, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V DO REAJUSTAMENTO

87. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

88. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, bem como do quanto previsto nos arts. 188 a 206 do RLC da PRODEB.

Capítulo VII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

89. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a rescisão, será regida pelo quanto determinado nos arts. 208 a 222 do RLC da PRODEB.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

90. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos art. 211 a 222 do RLC da PRODEB.

91. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a PRODEB e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12, ou outra norma regulamentar que vier a sucedê-lo.

TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

92. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 105 a 109 e demais hipóteses previstas no RLC da PRODEB.

TÍTULO VIII DO FORO

93. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO IX DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

94. O SEI é um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), escolhido como a solução de processo eletrônico no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN), o qual foi adaptado e está sendo utilizado por toda a Administração Pública no âmbito do Estado da Bahia.

95. Para vista aos processos, o licitante deve realizar seu cadastro no sistema através do link: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e no momento que desejar obter acesso aos documentos e informações dos autos deve formalizar o pedido através do e-mail da Comissão de Licitação, a saber: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br, informando o e-mail cadastrado no SEI pelo licitante, uma vez que os documentos serão disponibilizados para o endereço eletrônico informado, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a pedido da licitante.

96. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente é obrigatório que o fornecedor seja cadastrado no SEI.

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATESTO DE EXEQUIBILIDADE

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações e não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza;

(b) possui o pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório da licitação em epígrafe;

(c) tem, sob as penas da lei, pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da Licitação. DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente Licitação, bem como os termos, condições e requisitos técnicos estabelecidos no Edital e nos seus Anexos, com os quais CONCORDA;

(d) em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

IV. MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

V. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA